AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS № 094/13

- 1. DO OBJETO: Venda de 17.780 Contratos de Opção de Venda de Milho em Grãos, para o Estado Mato Grosso, e 740 Contratos de Opção de Venda de Milho em Grãos, para o Estado de Rondônia, a granel, safra 2012/2013 e 2013, nos termos da Portaria Interministerial MAPA/MF nº 330, de 22 de maio de 2013, dos grupos Duro ou Semiduro, classe Amarelo, tipos 1, 2 ou 3, de acordo com a Portaria MA nº 845, de 08/11/1976, observado os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade e 2% (dois por cento) de matérias estranhas, impurezas e fragmentos.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 04/06/13, às 9h horário de Brasília-DF.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, na data do exercício de opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Crédito s não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. Até a data de realização do Leilão, os participantes deverão estar devidamente cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme instruções contidas no Comunicado Dirab/Suope/Sufis/Gerop nº 56, de 6/4/10, e modelo, atualizado, divulgado por meio do Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 528, de 7/11/11.
 - 4.3.1. Os dados cadastrados devem ser pré-leilão, com a finalidade das informações constantes no documento serem inseridos no SEC, conforme informação constante no Comunicado Diges/Suope/Gerep nº 97, de 21/5/10.
- 4.4. O beneficiário só poderá participar/entregar o produto da Unidade da Federação onde foi produzido.
- 4.5. Cada beneficiário só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e de um único corretor, para a mesma série.
- 4.6. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.7. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

- e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.8. Os adquirentes do Leilão, deverão encaminhar planilha eletrônica até a data limite para exercício do Contrato de Opção de Venda, de acordo com os itens 12 e 13 deste Aviso, conforme modelo constante no Anexo V para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço http://siscoe.conab.gov.br/arquivos, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).
 - 4.8.1. O não encaminhamento da planilha, acarretará no cancelamento das operações, conforme previsto no subitem 20.6 deste Aviso.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual na mesma Unidade da Federação será admitida a emissão de uma Nota de Negociação para cada inscrição.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitida, posteriormente à emissão da NN, a sua alteração.
- **6. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO: R\$ 34,02/contrato de 27 toneladas**, para os Estados de Mato Grosso e Rondônia, devendo ser apresentado de forma crescente.
- 7. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R\$ 24,13 por contrato.
- 8. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP
 - 8.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÊMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, junto à Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que intermediou a operação, até o dia 11/06/13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.
 - 8.2. A Bolsa deverá disponibilizar à CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia 13/06/13, o valor pago pelo participante (Prêmio e taxa de registro da CETIP).
- 9. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 29/11/13, podendo, a critério exclusivo do Governo Federal, ser antecipada para 30/08/13, 30/09/13 ou 31/10/13, deduzindo-se R\$ 189,00/contrato de 27 toneladas, para cada mês de antecipação, observados os preços de exercício e os prazos constantes dos itens 10, 11, 12 e 13, deste Aviso. (Planilha resumo Anexo IV.)
- **10. DO PREÇO DE EXERCÍCIO**: **R\$ 6.804,00/contrato de 27 toneladas** para os Estados do Mato Grosso e Rondônia, **para opção com vencimento em 29/11/13.**

11. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO

De **01/11/13 à 27/11/13** – Dos produtores e/ou cooperativas junto às Bolsas.

De 25/11/13 à 29/11/13 - Das bolsas junto à CETIP.

12. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA

- 12.1. Do período para entrega do produto e documentação: 02 à 13/12/13.
- 12.2. Da documentação exigida:
 - 12.2.1. Comprovante de Depósito: "recibo de depósito" em nome da CONAB, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.
 - 12.2.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.
 - 12.2.3. Nota fiscal de venda:
 - a) do Produtor a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS nº 49/95, 26, 37 e 87/96, 124/98 e 70/05:
 - b) de Cooperativas de Produtores a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido;
 - 12.2.4. Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os padrões admitidos pela CONAB no item 9.
 - 12.2.5. Declaração constante do Anexo II ou III, conforme o caso.
- 12.3. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal CADIN.
- 12.4. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta do registro junto à CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

13. DO PERÍODO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO AO TITULAR DO CONTRATO

- 13.1. De 16 à 31/12/13.
- 13.2. Serão indenizáveis pela Conab as despesas de classificação, sobretaxa, tarifa de armazenagem correspondente a quinzena em que for concretizada a operação e embalagem (quando prevista no Aviso Específico consoante o Título 07 do MOC, disponível na página da Conab) e ICMS (consoante o Título 21 do MOC).

- 13.3. De acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT nº 270/2010 e no Processo Conab nº 4.507/2010, o INSS não será ressarcido devendo ser observado o seguinte, quando da aquisição:
 - 13.3.1. Se o produtor (pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações formais, etc.) tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da aquisição a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.
 - 13.3.2. O beneficiário deverá comprovar o recolhimento do INSS, de forma a não ser descontado do montante da operação a ser liquidada, na ocasião da aquisição.

14. DOS ARMAZÉNS PARA ENTREGA DO PRODUTO

- 14.1. A relação dos armazéns credenciados, certificados e aptos para receber o produto, que constitui o Anexo I deste Aviso, será divulgada oportunamente.
- 14.2. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém credenciado e apto pela Conab nos Estados do Mato Grosso e Rondônia constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subsequentes (se houver).
- 14.3. Após o exercício da opção junto à CETIP não será admitida a substituição do armazém/CDA, exceto nos casos de força maior (inundação, desabamento, incêndio) ou quando o novo CDA estiver localizado no mesmo endereço do CDA anterior (mesmo Complexo Armazenador) e desde que observado o constante no subitem 14.2.
- 14.4. O produto a ser entregue deverá estar armazenado observando os padrões definidos no subitem 1.1.

15. DAS INFRAÇÕES:

- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática pelo Titular do Contrato de Opção, de qualquer uma das condutas abaixo descritas:
 - 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter recursos financeiros ou outra vantagem decorrente da operação;
 - 15.1.2. Participar com mais de uma Bolsa, ou de um corretor, no mesmo lote;
 - 15.1.3. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos nos itens 4.2 e 4.7.
 - 15.1.4. Deixar de efetuar os pagamentos referentes ao prêmio e a taxa de registro do contrato.
- 15.2. Será concedido ao Titular do Contrato o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o Titular do Contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 16.1.1. cancelamento da operação;
- 16.1.2. inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;
- 16.1.3. multa no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da quantidade de contratos adquiridos multiplicada pelo valor de fechamento do Prêmio no leilão.
- 16.2. Nas infrações previstas nos subitens 15.1.2 ou 15.1.3 serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 16.2.1. O cancelamento da operação;
 - 16.2.2. Inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;
 - 16.2.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de fechamento do Prêmio multiplicado pela quantidade de contrato adquirido.
- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.4, será aplicada a seguinte penalidade:
 - 16.3.1. O cancelamento da operação;
 - 16.3.2. Inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;
 - 16.3.3. Multa no valor correspondente quantidade de contratos adquiridos multiplicado pelo valor de fechamento do Prêmio no leilão.

17. DA REABILITAÇÃO

- 17.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 16.1.3.
- 17.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.2 ou 15.1.3 ou 15.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 16.2.3 ou 16.3.3.
- 17.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta do pagamento previsto no subitem 15.1.4, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 16.3.3.
- 17.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida nos subitem 14.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do nº do Aviso e da respectiva NN, a cópia do recibo de depósito bancário, devendo crédito ser feito a

conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 18.1 Toda a comunicação entre a Conab e o Titular do Contrato será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 18.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 18.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Titular do Contrato é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 18.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Titular do Contrato, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 18.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.
- 18.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
 - 18.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
 - 18.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 18.7. Toda entrega de documentação do Titular do Contrato à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 19.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 19.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 19.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 19.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

- 19.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 19.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 19.7. Os recursos dos subitens 19.1 a 19.3 terão efeito suspensivo.
- 19.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 19.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 19.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
 - 19.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos contratos.
- 20.2. Caso o Titular do Contrato manifeste o interesse em exercer a opção e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento opte por lançar Edital de Repasse de Contratos, o Titular do Contrato poderá autorizar interessados, definidos no segmento específico do Aviso de Repasse, a participar dos Leilões de Prêmio de Repasse de Contrato, adquirindo um prêmio para assumir todas obrigações que antes eram do Governo na aquisição dos contratos, inclusive as despesas indenizáveis. O arrematante do Prêmio, objeto do Leilão de Repasse, tem a obrigação de comprovar a compra do produto, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas no Aviso Específico para o recebimento do Prêmio no Leilão de Repasse. O Titular da Opção ao dar autorização para a venda de seus contratos no Leilão de Repasse desobriga o Governo Federal de adquirir o seu produto.
- 20.3. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado.
- 20.4. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria no armazém indicado/escolhido por ocasião do exercício da opção.
- 20.5. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, do *REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Nº 002/09*, e na **Portaria Interministerial MAPA/MF nº 330, de 22 de maio de 2013**, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

- 20.6. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso e do Regulamento a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do titular ou de seus representantes legais.
- 20.7. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso.
- 22.8. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela CONAB.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE MARCELO DE ARAÚJO MELO DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS № 094/13

ANEXO I

RELAÇÃO DE ARMAZÉNS

PRODUTO: P-269-0 – MILHO EM GRÃOS – GRANEL – SAFRA 2012/2013 e 2013

VENCIMENTO DA OPÇÃO: 29/11/2013

CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 01/11 À 27/11/13 - PRODUTOR OU COOPERATIVA

CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 25/11 À 29/11/13 – BOLSA DE MERCADORIAS JUNTO A CETIP

ENTREGA DO PRODUTO E DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO: 02 À 13/12/13

PAGAMENTO DO PRÊMIO/TAXA CETIP: 11/6/13

SÉRIE: M L H V 13 11 0001 - MATO GROSSO

VALOR MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DO PRÊMIO: R\$ 34,02/CONTRATO

PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 15,12/60kg - S/ICMS OU R\$ 6.804,00/CONTRATO

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 17.780

CDA	ARMAZĖNS GRANELEIROS/SILOS	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF
-----	-------------------------------	------	----------	-----------	----

SÉRIE: M L H V 13 11 0002 - RONDÔNIA

VALOR MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DO PRÊMIO: R\$ 34,02/CONTRATO

PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 15,12kg - S/ICMS OU R\$ 6.804,00/CONTRATO

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 740

CDA	ARMAZÉNS	CNPJ	ENDERECO	MUNICIPIO	UF
CDA	CDANEL EIDOC/CILOC	CINED	ENDEREÇO	MONICIPIO	UF

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS № 094/13

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu			. (nome), CPF ou
CNPJ nº			
Contrato de Opção de Venda de			
pertence à minha produção, perf			
plantada, correspondente			
deUF			
encontra depositado no endereço			, -1
1			
Por ser	verdade, firmo a presente d	declaração.	
	•	3	
	de	2013.	
(A	ssinatura do produtor com firma reconh	ecida)	
(Atestado pela EMATER, Ór	gão de Extensão Rural, Sindicatos de P		ções e
	ativas de Produtores Rurais, Prefeituras		•

(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 094/13

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

Contrato de Opção pertence à produ(somatório)h	de Venda ıção dos a de á	., declaro qu de Milho ei s meus c	e o produto m Grãos - N ooperados	do objeto da N n.º ativos, perfa:	operação de Venda de, Aviso nº/13, zendo um total de
NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE DE CONTRATOS	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/ UF (*)
(*) endereço complet	o da área	de produção	, objeto da NI	N.	
exercício, sem desc	ontos de	qualquer nat	ureza, de ac		
		(assinatura da coop	perativa, com firma r	econhecida)	

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 094/13

ANEXO IV

PLANILHA DE RESUMO DA OPERAÇÃO

Data de antecipação da entrega	Confirmação do ex	ercício da opção	Período para entrega	Prazo para liquidação do contrato pela	Preço de Exercício em função das antecipações (R\$/CONTRATO)		
	Produtores e Cooperativas às Bolsas Bolsas à CETIP		do produto	Conab	MT e RO		
30/08/13	05/08/13 à 28/08/13	26/08/13 à 30/8/13	02/09/13 à 13/09/13	16/09/13 à 30/09/13	6.237,00		
30/09/13	03/09/13 à 26/09/13	24/09/13 à 30/09/13	01/10/13 à 15/10/13	16/10/13 à 31/10/13	6.426,00		
31/10/13	04/10/13 à 29/10/13	25/10/13 à 31/10/13	01/11/13 à 15/11/13	18/11/13 à 29/11/13	6.615,00		

ANEXO V

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ADQUIRENTE DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL)

AVISO	NN	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	QUANTIDADE DE CONTRATOS EXERCIDOS (2)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do adquirente do contrato de opção de venda referente ao local de produção
- (2) Quantidade de contratos exercidos

- PARA ADQUIRENTE DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA PESSOA JURIDICA (COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS)

AVISO	NN	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (3)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do adquirente do contrato de opção de venda (Cooperativa de Produtores Rurais)
- (2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o adquirente do contrato de opção de venda (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção
- (3) Quantidade de milho em grãos que o cooperado forneceu, para o exercício do Contrato de Opção de Venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- 1. as planilhas somente deverão ser enviadas no formato: Calc Planilha ODF (.ods) ou Microsoft Excel (.xls);
- 2. o nome do arguivo deverá conter a sigla da Bolsa de Mercadorias, o número do Avios e o Nome do arrematante, da seguinte forma: Bolsa Aviso Arrematante;
- 3. a fonte utilizada deverá ser: *arial*, *tamanho nº 12*, *letras maiúsculas*;
- 4. as planilhas *não* poderão conter células *mescladas ou protegidas*;
- 5. não serão acatadas planilhas digitalizadas ou no formato Adobe Reader (.pdf).